

**B****B****B**PREFEITURA DE  
**Bagre**  
CIDADE DE FUTURO

## DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 15/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.**

**CONSIDERANDO** que após a Comissão Permanente de Licitação deste Município avaliar os trâmites referentes ao pregão eletrônico nº 15/2023, onde o edital fora publicado no dia 25/09/2023, com abertura das propostas no dia 05/10/2023, às 09h59.

Até o presente momento o processo licitatório seguiu o seu rito regular dentro dos parâmetros legais.

Todavia, há um lapso temporal muito grande da data atual e a da publicação do certame, diversos entraves que congelaram o andamento do feito, fato este que gerou a necessidade da realização de diversas alterações no termo de referencia e no edital, inclusive na inclusão de novos itens e na exclusão de outros, para que assim, se adequa a nova necessidade da administração, não restando outra alternativa senão a revogação do referido procedimento licitatório, o que será instaurado novo procedimento quando for conveniente e oportuno para satisfazer o interesse público.

Além disso, os preços dos itens estão abaixo do preço de mercado, fato este que ocasionará a inexecução do contrato pela inexecuibilidade da proposta.

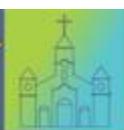
O Prefeito Municipal de Bagre/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode

**B****B****B**PREFEITURA DE  
**Bagre**  
CIDADE DE FUTURO

declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

(Grifo nosso)

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

## II – DAS CONSIDERAÇÕES

**B****B****B** **Bagre**  
CIDADE DE FUTURO

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

**CONSIDERANDO** que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

### III – DA DECISÃO

#### RESOLVE:

**ANULAR**, o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, Processo Administrativo Nº 15.2023/CPL, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

**DETERMINAR o RETORNO** dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência, Pesquisa de Mercado e Edital e o **REFAZIMENTO** para abertura de um novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Bagre (PA), 17 de janeiro de 2024.

**CLEBERSON FARAIS LOBATO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, - DLC**  
**AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15**  
**CONTATO: 91 99217-9494, E-MAIL: licitacao@bagre.pa.gov.br**